

Zimbra**luynne.cardoso@sead.pi.gov.br**

Esclarecimento de duvidas do PE 34/2023 - Teresina - PI

De : Nelson Ribeiro
<nelsonribeiro.sinces02@gmail.com>

qui., 21 de dez. de 2023 08:11

Assunto : Esclarecimento de duvidas do PE 34/2023 -
Teresina - PI

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>

A empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 33.615.509/0001-06, Inscrição Estadual nº 797.883.707.110, Inscrição Municipal nº 20115314, com sede na Rua Theodoro José Papa Nº 181, Bairro São Bento 2, CEP: 14.097-140, Ribeirão Preto/SP, vem por meio deste, solicitar o prazo de entrega dos produtos do PE 34/2023 que ocorrerá no dia 28/12/2023.

Zimbra

luynne.cardoso@sead.pi.gov.br

**ESCLARECIMENTO SEADPREV/PI - Governo do Estado do Piauí - Secretaria da
Administração e Previdência 34/2023 - OP-102703**

De : 3D <esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br>

qui., 21 de dez. de 2023 10:01

Assunto : ESCLARECIMENTO SEADPREV/PI - Governo do
Estado do Piauí - Secretaria da Administração e
Previdência 34/2023 - OP-102703

 1 anexo

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>

A 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.766.048/0002-35, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Prezada Comissão de Licitação,

Vimos respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o Termo de Referência (Pregão Eletrônico 34/2023), especificamente no que se refere aos Itens 62, 64 e 66.

O intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados.

Observamos que a descrição do Termo de Referência não cita sobre a oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição.

Destacamos o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatórios, promovendo a eficiência na administração pública.

Nesse sentido, recomendamos que seja assegurado que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital. Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha, que não estejam descontinuados. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



Departamento Governo

E-mail: esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br

Tel – (61) – 3425-1117

www.3dprojetosdf.com.br

Zimbra

luynne.cardoso@sead.pi.gov.br

Solicitação de Esclarecimento - SEAD-PE - PE 34/2023 (PID1569-23)

De : Franklin Mota <ascom@daten.com.br>

qui., 21 de dez. de 2023 16:00

Assunto : Solicitação de Esclarecimento - SEAD-PE - PE 34/2023 (PID1569-23)

 2 anexos

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>

Cc : Igor Santana <analise_1@daten.com.br>

Prezados,

Abaixo segue nosso pedido de esclarecimento para o PE n 34/2023 – SEAD-PI:

QUESTIONAMENTO 01: Para os computadores e notebooks é solicitado para a certificação: **"ENERGY STAR 8,0"**

O Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação. Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listada no site www.energystar.gov. Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a Daten realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta). Diante do exposto, entendemos que será aceito certificado da Portaria de n.º 170 que inclui segurança ao usuário, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, já que é um certificado nacional e atesta conformidade com os parâmetros da Energy Star ou Certificado comprovada através do fabricante do equipamento. De outra forma a exigência estaria excluindo TODOS os fabricantes nacionais que não comercializam seus produtos nos Estados Unidos ou outro país associado ao EPA. Está correto nosso entendimento?

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Att.



Há 20 anos produzindo
computadores de confiança

Franklin Mota

ascom@daten.com.br

+55 71 3616.5513

RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br



INMETRO Consulta 471605 Equivalencia Port 170 X Energy Star.pdf

46 KB

Zimbra

luyne.cardoso@sead.pi.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - DG ES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI - PI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

De : vendas@diagramati.com.br

sex., 22 de dez. de 2023 10:44

Assunto : SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - DG ES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI - PI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

 1 anexo

Para : luyne cardoso <luyne.cardoso@sead.pi.gov.br>

Cc : governo@diagramati.com.br

À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI – PI
A/C: Comissão de Licitação

-

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

-

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ Nº 10.918.347/0002-52, sediada em Cariacica /ES, especializada no fornecimento de produtos de informática, revenda autorizada de alguns dos maiores fabricantes mundiais como a Epson, Kodak Alaris, Fujitsu, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos: Conforme os itens abaixo discriminados, do referido edital de nº 34/2023, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 28/12/2023, sendo a data limite em 21/12/2023.

Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

Cordialmente,

Equipe de Vendas

vendas@diagramati.com.br

(71) 3379-3535

www.diagramatecnologia.com.br



Solicitacao de Esclarecimentos DG ES.pdf

275 KB

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI – PI

A/C: Comissão de Licitação

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 10.918.347/0002-52, sediada em Cariacica /ES, especializada no fornecimento de produtos de informática, revenda autorizada de alguns dos maiores fabricantes mundiais como a Epson, Kodak Alaris, Fujitsu, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Conforme os itens abaixo discriminados, do referido edital de nº 34/2023, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 28/12/2023, sendo a data limite em 21/12/2023.

Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

1. Considerações iniciais

O Edital nº 34/2023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.

2. Pontos Restritivos

ITENS 48 E 49 (MONITOR)

- Deverá possuir conexões: VGA

1º Questionamento – ENTRADAS DO MONITOR

Após análise do edital, observamos a exigência de entradas de HDMI, VGA e Displayport. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de monitores,

tais como AOC, LG, DELL, ACER, entre outros, observamos que os modelos mais atuais em linha do mercado possuem apenas as entradas HDMI e Display Port, a qual transmite áudio e vídeo por um único cabo, sendo superior a entrada VGA, a qual é analógica e encontra-se obsoleta. Com isso, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos um monitor com 2 (duas) entradas, sendo 1 HDMI e 1 Displayport o mesmo atenderá as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 60 E 61 (SCANNER)

- Capacidade ADF: 100 folhas;

1º Questionamento – CAPACIDADE ADF

Observamos a exigência acima após a análise, verificamos a exigência de peso aproximado do scanner de 2,4 kg, porém, por se tratar de um scanner portátil com seus devidos acessórios o peso da maioria dos equipamentos ultrapassa os kg em questão, sendo a exigência de peso máximo uma característica restritiva. Dessa forma, com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que não será exigido peso para que não haja direcionamento no certame e não seja ferido os princípios constitucionais de isonomia e competitividade. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 68 E 69 (PROJETOR)

- Luminosidade padrão de 4000 lúmens;

1º Questionamento – ANSI LÚMENS X LÚMENS

2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ANSI LÚMENS

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ANSI lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão.

Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, seja ela, Lâmpada, Led, Laser, fogo e até mesmo o sol, ou seja, é uma Unidade de Medida do Sistema Internacional de Unidade (Lm). Com todo respeito a esta Douta Comissão de Licitação e respectiva equipe técnica, a medida em Lumens determina a quantidade de luz emitida pela fonte de modo genérico.

Um fato de grande relevância é que nem todos os fabricantes de projetor utilizam a ANSI como Padrão. Isto é, nem todos os fabricantes que dizem ter 3200 lumens de Brilho não significa que realmente existe 3200 lumens ANSI, o qual é mais confiável. Expliquemos com maior detalhamento.

Em fabricantes de renome internacional (tais como Epson, Optoma, Acer, Benq, Hitachi, Sony, entre outros), a luminosidade emitida pela lente de projeção é medida em ANSI Lumens, a qual segue os padrões de medição estabelecidos pela American National Standards Institute, tornando mais fácil classificar e identificar os projetores pelo seu brilho.

A medição em Lúmen ANSI mede diversas variáveis do projetor, como contraste, brilho e outros fatores que podem alterar a clareza da imagem da projeção.

Para uma boa projeção, a informação da luminosidade em ANSI lúmens é um fator muito importante, pois a medida da luminosidade referida denota a capacidade de brilho, iluminação, e, por consequência, da qualidade da imagem do projetor para o ambiente.

Na forma como está a redação da especificação técnica (LÚMENS), pode-se trazer ao processo a oferta e aquisição de produto de baixa qualidade, que não atende aos critérios de qualidade desejados pelo órgão. Neste sentido, sugerimos que somente sejam aceitos projetores com ANSI Lumens comprovados pelo fabricante.

Em geral, 1.000 lúmens de LED se convertem em 417 lúmens ANSI (valor do lúmen do LED ÷ 2,4 = lúmens ANSI; a taxa de conversão é baseada nos números divulgados publicamente pelo fabricante), podendo ter variação ainda maior.

Uma forma rápida de converter os valores de um tipo de brilho para outro pode ser vista abaixo:

Converter lúmen de LED para lúmen ANSI

Lúmen de LED	ANSI Lúmen
120 →	50
300 →	120
480 →	200
1200 →	500
2400 →	1000
2880 →	1200

Seguindo a tabela de conversão, para um projetor emitir brilho de 3200 lumens, seriam necessários apenas 1.333 ANSI LÚMENS, restando óbvio e cristalino que para obter melhor resultado na projeção é necessário exigir projeção em ANSI Lumens.

Link: https://www-benq-com.translate.google.com/en-us/knowledge-center/knowledge/ansi-light-source-and-led-lumens-how-led-projectors-with-3000-lumens-are-a-marketing-ploy.html? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt-BR& x tr_pto=sc

O Lumens é medido na fonte de luz que no caso dos projetores são as lâmpadas, sem levar em consideração a luz ambiente, os filtros, displays, lentes focais e todos os componentes óticos do equipamento.

O ANSI Lumens representam o brilho projetado em uma tela levando em consideração todos os pontos acima levantados.

Isso significa que ao exigir projetor em ANSI Lumens, as imagens projetadas terão o resultado e a qualidade esperada pelo órgão.

Em resumo, segue imagem abaixo que exemplifica as informações abordadas acima.

ANSI LUMENS

ANSI Lumens representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela. ANSI lumens mede o brilho da luz projetada pelo projetor (ou seja, a luz que passou pelo processo de imagem do projetor).



Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, neste caso a lâmpada.

Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a “**4.000 LÚMENS**”.

Como todos fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ANSI LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “**LÚMENS**”, DEVE-SE LER “**ANSI LÚMENS**”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo.

Nosso entendimento está correto?

- Distância de projeção: 50" a 2m;

2º Questionamento – DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO

Observamos a exigência técnica de tamanho da tela de 50" a 2m. Contudo, após vasta pesquisa em renomados sites de projetores, notamos que grande maioria dos equipamentos deste porte possuem projeção de tela de 0,28 a 0,43 m, diferença exígua comparado ao exigido.

O tamanho da tela ideal para uma projeção depende do tamanho do ambiente. Quanto maior o local, maior deve ser o tamanho da imagem, para que as pessoas localizadas ao fundo não tenham dificuldades na visualização. Como acreditamos que o equipamento será usado em salas para reuniões corporativas, projetores com tamanho de tela de 0,28 a 0,43 m atendera as necessidades do órgão. Uma forma de ajustar essa característica é aumentando ou diminuindo a distância do Datashow da parede ou do telão.

O tamanho da imagem aumenta conforme se afasta o projetor da tela, mas isso pode variar dependendo do zoom, da relação de aspecto e de outras configurações. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertamos equipamento com tamanho de tela 0,28 a 0,43 m, atendendo plenamente aos demais requisitos, o mesmo será aceito, pois suprirá as necessidades do órgão demandante. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 70 E 71 (PROJETOR)

- Especificações e características mínimas: Luminosidade padrão de 4500 lúmens;

1º Questionamento – ANSI LÚMENS X LÚMENS

2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ANSI LÚMENS

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ANSI lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão.

Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, seja ela, Lâmpada, Led, Laser, fogo e até mesmo o sol, ou seja, é uma Unidade de Medida do Sistema Internacional de Unidade (Lm). Com todo respeito a esta Douta Comissão de Licitação e respectiva equipe técnica, a medida em Lumens determina a quantidade de luz emitida pela fonte de modo genérico.

Um fato de grande relevância é que nem todos os fabricantes de projetor utilizam a ANSI como Padrão. Isto é, nem todos os fabricantes que dizem ter 3200 lumens de Brilho não significa que realmente existe 3200 lumens ANSI, o qual é mais confiável. Expliquemos com maior detalhamento.

Em fabricantes de renome internacional (tais como Epson, Optoma, Acer, Benq, Hitachi, Sony, entre outros), a luminosidade emitida pela lente de projeção é medida em ANSI Lumens, a qual segue os padrões de medição estabelecidos pela American National Standards Institute, tornando mais fácil classificar e identificar os projetores pelo seu brilho.

A medição em Lúmen ANSI mede diversas variáveis do projetor, como contraste, brilho e outros fatores que podem alterar a clareza da imagem da projeção.

Para uma boa projeção, a informação da luminosidade em ANSI lúmens é um fator muito importante, pois a medida da luminosidade referida denota a capacidade de brilho, iluminação, e, por consequência, da qualidade da imagem do projetor para o ambiente.

Na forma como está a redação da especificação técnica (LÚMENS), pode-se trazer ao processo a oferta e aquisição de produto de baixa qualidade, que não atende aos critérios de qualidade desejados pelo órgão. Neste sentido, sugerimos que somente sejam aceitos projetores com ANSI Lumens comprovados pelo fabricante.

Em geral, 1.000 lúmens de LED se convertem em 417 lúmens ANSI (valor do lúmen do LED ÷ 2,4 = lúmens ANSI; a taxa de conversão é baseada nos números divulgados publicamente pelo fabricante), podendo ter variação ainda maior.

Uma forma rápida de converter os valores de um tipo de brilho para outro pode ser vista abaixo:

Converter lúmen de LED para lúmen ANSI

Lúmen de LED	ANSI Lúmen
120 →	50
300 →	120
480 →	200
1200 →	500
2400 →	1000
2880 →	1200

Seguindo a tabela de conversão, para um projetor emitir brilho de 3200 lumens, seriam necessários apenas 1.333 ANSI LÚMENS, restando óbvio e cristalino que para obter melhor resultado na projeção é necessário exigir projeção em ANSI Lumens.

Link: https://www-benq-com.translate.google.com/en-us/knowledge-center/knowledge/ansi-light-source-and-led-lumens-how-led-projectors-with-3000-lumens-are-a-marketing-ploy.html? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt-BR& x tr_pto=sc

O Lumens é medido na fonte de luz que no caso dos projetores são as lâmpadas, sem levar em consideração a luz ambiente, os filtros, displays, lentes focais e todos os componentes óticos do equipamento.

O ANSI Lumens representam o brilho projetado em uma tela levando em consideração todos os pontos acima levantados.

Isso significa que ao exigir projetor em ANSI Lumens, as imagens projetadas terão o resultado e a qualidade esperada pelo órgão.

Em resumo, segue imagem abaixo que exemplifica as informações abordadas acima.

ANSI LUMENS

ANSI Lumens representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela. ANSI lumens mede o brilho da luz projetada pelo projetor (ou seja, a luz que passou pelo processo de imagem do projetor).



Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, neste caso a lâmpada.

Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a “**4.500 LÚMENS**”.

Como todos fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ANSI LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “**LÚMENS**”, DEVE-SE LER “**ANSI LÚMENS**”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo.

Nosso entendimento está correto?

ITENS 75 E 76 (IMPRESSORA LASER)

- Velocidade de impressão A4: 48 ppm;

1º Questionamento – VELOCIDADE

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 48 ppm. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade de 42 ppm a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

- Velocidade de impressão da primeira página: menos de 6 segundos;

2º Questionamento – TEMPO DE IMPRESSÃO

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas item e observamos a exigência de impressão da primeira página: 6s, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras lasers comercializados, e observamos que a maioria varia o tempo de impressão da primeira página, em nada afetando o sua perfeita performance final.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que as mesmas estão idênticas a de um fabricante específico, o que poderia caracterizar um direcionamento no processo e consequentemente uma restrição ao mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se a exigência será revista e reconsiderada, onde serão aceitas impressoras lasers com tempo de impressão da primeira página aproximada ao exigido, como 11 segundos, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão licitante. **Nosso entendimento está correto?**

- Ciclo de trabalho (mensal): 150.000 páginas;

3º Questionamento – CICLO DE TRABALHO

Após a análise do edital, verificamos as exigências acima de volume mensal de 150.000 páginas. Porém, após realizarmos vasta pesquisa nos principais sites de fabricantes de impressoras em linha do mercado atual, notamos que a maioria dos equipamentos deste porte possuem volume mensal de 100.000 páginas.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Geralmente, as principais especificações utilizadas para dimensionar o porte das impressoras é a resolução. Com isso, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos equipamento que tenha resolução de 1200 x 1200 dpi, capacidade de bandeja de 100 folhas, e volume mensal de 100.000 páginas, estaremos atendendo a necessidade deste órgão. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 77 E 78 (IMPRESSORA LASER)

- Resolução de impressão monocromática: Até 2400 x 600 dpi;

1º Questionamento – RESOLUÇÃO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima RESOLUÇÃO 2400 x 600 DPI no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução 1200 x 1200 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado. A lei 8.666/93 nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras com resolução 1200 x 1200 DPI, pois a mesma atendera as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 79 E 80 (IMPRESSORA LASER)

- Bandeja de entrada: Até 350 folhas (Bandeja 1: 100 folhas/ Bandeja 2: 250 folhas)

1º Questionamento – BANDEJA DE ENTRADA

Após a análise do edital, verificamos as exigências acima de bandeja de entrada de até 350 folhas. Geralmente, as principais especificações utilizadas para dimensionar o porte das impressoras é a resolução e, no caso, entendemos que se ofertarmos equipamento que tenha resolução de 1200 x 1200 dpi e capacidade de bandeja de 250 FOLHAS (250 + 50), estaremos atendendo a necessidade deste órgão, visando aumentar a competitividade do certame licitatório e ampliação da disputa. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 81 E 82 (IMPRESSORA JATO DE TINTA)

- Velocidade de impressão: preto 33 ppm, color 15 ppm;

1º Questionamento – VELOCIDADE

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE DE IMPRESSÃO em preto 33 ppm, color 15 ppm. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade em preto até 32 ppm em preto e no colorido até 16 ppm a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

- Resolução: 5760 X 1440 dpi;
- Resolução 1200 dpi x 2400 dpi;

2º Questionamento – RESOLUÇÃO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima resolução de impressão 5760 X 1440 dpi e resolução do scanner 1200 dpi x 2400 dpi no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução de impressão de 4800 x 1200 DPI e resolução do scanner da impressora de 600 x 1200 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado.

A lei 8.666/93 nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras jatos de tinta com resolução de impressão de 4800 x 1200 DPI e resolução do scanner de 600 x 1200 DPI, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 83 E 84 (IMPRESSORA JATO DE TINTA)

- Velocidade de impressão: preto 33 ppm, color 15 ppm;

1º Questionamento – VELOCIDADE

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE DE IMPRESSÃO em preto 33 ppm, color 15 ppm. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade em preto até 30 ppm em preto e no colorido até 12 ppm a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

- Resolução: 5760 X 1440 dpi;
- Resolução 1200 dpi x 2400 dpi;

2º Questionamento – RESOLUÇÃO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima resolução de impressão 5760 X 1440 dpi e resolução do scanner 1200 dpi x 2400 dpi no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução de impressão de 4800 x 1200 DPI e resolução do



scanner da impressora de 600 x 1200 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado.

A lei 8.666/93 nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras jatos de tinta com resolução de impressão de 4800 x 1200 DPI e resolução do scanner de 600 x 1200 DPI, pois a mesma atendera as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Luiz Gustavo Santos Pereira
RG nº 07.535.352-03
CPF: 947.530.165-87
DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 10.918.347/0002-52

Cariacica - ES, 21 de Dezembro de 2023.

Zimbra**luynne.cardoso@sead.pi.gov.br**

Pregão N° 34/2023/SEAD

De : Hynara S Campos Consultoria
<hscamposconsultoria@gmail.com>

qui., 21 de dez. de 2023 17:30

Assunto : Pregão N° 34/2023/SEAD

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>

Prezada Pregoeira, boa tarde!

Solicito, por gentileza, os autos completos do Processo Administrativo do Pregão N° 34/2023/SEAD para vistas, com base na Lei de Acesso à Informação [LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.](#) por serem os mesmos de interesse público.

Grata desde já pela atenção e retorno.

Atenciosamente,
Hynara Campos
Consultora em Licitações Públicas

Zimbra**luynne.cardoso@sead.pi.gov.br**

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 34/2023/SEAD - Agendamento de demonstração "Software de abertura de chamado"

De : governo@nataltehti.com.br

sex., 22 de dez. de 2023 09:24

Assunto : EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº
34/2023/SEAD - Agendamento de demonstração
"Software de abertura de chamado"**Para :** cpd@adapi.pi.gov.br, luynne cardoso
<luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>

Olá

Por meio deste, solicito o agendamento de uma demonstração do "Software de abertura de chamados", conforme estabelecido nas cláusulas 4.3.7.4 e 4.3.7.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 34/2023/SEAD.

Solicitamos, portanto, a confirmação do recebimento deste pedido e nos colocamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

ass.

Alexander Gomes do Nascimento
Coordenador de Projeto
(84) 9 9673-0088

Zimbra**luynne.cardoso@sead.pi.gov.br**

Demonstração do Software de Garantia - Pregão N° 34/2023/SEAD

De : Engenharia Curitiba - MICROSENS
<CWB.Engenharia@microsens.com.br>

qui., 21 de dez. de 2023 13:33

 1 anexo

Assunto : Demonstração do Software de Garantia - Pregão N°
34/2023/SEAD

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>

Cc : Jessica de Oliveira
<Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, Paulo
Eduardo Augusto Cabral
<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>,
Helio Pereira - MICROSENS
<Helio.Pereira@microsens.com.br>

Olá,

Em relação ao Pregão Nº 34/2023/SEAD:

Eu gostaria, por gentileza, de agendar um horário para a demonstração do link do software de abertura de chamados de garantia referente a esse certame.

Se possível, gostaria que esse agendamento acontecesse entre 08h00 e 08h30 da manhã do dia 22/12/2023. Caso não seja possível, em qual outro momento posso fazer esse agendamento ainda amanhã pela manhã?

Att.,



Zimbra**luynne.cardoso@sead.pi.gov.br**

RES: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

De : Engenharia Curitiba - MICROSENS
<CWB.Engenharia@microsens.com.br>

qui., 21 de dez. de 2023 13:37

 1 anexo

Assunto : RES: Demonstração do Software de Garantia -
Pregão Nº 34/2023/SEAD

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>

Cc : Jessica de Oliveira
<Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, Paulo
Eduardo Augusto Cabral
<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>,
Helio Pereira - MICROSENS
<Helio.Pereira@microsens.com.br>

Olá,

Uma observação: Caso não seja possível o agendamento para amanhã às 08h00 da manhã, então, preferencialmente, esse agendamento precisa ser feito ainda em 22/12/2023, entre 08h00 e 12h00 do período manhã.

Att.,



De: Engenharia Curitiba - MICROSENS

Enviada em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 13:33

Para: luyne.cardoso@sead.pi.gov.br

Cc: Jessica de Oliveira <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>; Paulo Eduardo Augusto Cabral

<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>; Helio Pereira - MICROSENS <Helio.Pereira@microsens.com.br>

Assunto: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

Olá,

Em relação ao Pregão Nº 34/2023/SEAD:

Eu gostaria, por gentileza, de agendar um horário para a demonstração do link do software de abertura de chamados de garantia referente a esse certame.

Se possível, gostaria que esse agendamento acontecesse entre 08h00 e 08h30 da manhã do dia 22/12/2023. Caso não seja possível, em qual outro momento posso fazer esse agendamento ainda amanhã pela manhã?

Att.,

THIAGO MOREIRA
RODRIGUES VIEIRA
SUPORTE TÉCNICO LICITAÇÃO

Fone: (41) 3024-2050 R: 216
Av. João Gualberto, 1740 1º andar - Juvevê
Curitiba - PR - CEP: 80030-001



The logo for Microsens features a stylized white 'M' composed of three parallel slanted bars. Below the 'M', the word 'microsens' is written in a lowercase, white, sans-serif font. The background of the logo area is dark blue with faint white circuit-like patterns.

Zimbra**luynne.cardoso@sead.pi.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023/SEAD

De : Engenharia Curitiba - MICROSENS
<CWB.Engenharia@microsens.com.br>

qui., 21 de dez. de 2023 15:35

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023/SEAD

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>

Cc : Jessica de Oliveira
<Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, Paulo
Eduardo Augusto Cabral
<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>

MICROSENS S.A.

Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
80.030-001 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3024-2050
E-mail: licitacao@microsens.com.br

Curitiba/PR, 21 de Dezembro de 2023.

À

Secretaria De Administração Do Estado Do Piauí/SEAD
Diretoria de Licitações (2ª andar)
Av. Pedro Freitas, s/n, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco I, na, em
Teresina/Piauí
CEP: 64.018-900
E-mail: luynne.cardoso@sead.pi.gov.br

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023/SEAD**

De acordo com o Item 9.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 54 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Transmissão Digital”. Todavia, tendo em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam Smart TELAS, isso é, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal funcionamento com o passar do tempo, perdendo assim a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (entrada para cabo de antena) nativa e com Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos produtos sem estas características nativas. O nosso entendimento está correto?
2. Para o Item 54 do objeto dessa licitação, é solicitado: “2x USB”. Entretanto, os produtos atuais estão saindo de fábrica com menos recursos, isso se deve a tentativa de baratear os produtos eletrônicos que fazem uso de peças importadas. O produto que pretendemos ofertar possui 3 entradas HDMI e 1 entrada USB. Além disso, apresenta um preço mais competitivo quando comparado aos produtos concorrentes. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos que possuem apenas uma entrada USB. O nosso pedido será aceito?

3. Para o Item 54 do objeto dessa licitação, é solicitado: “4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão”. Todavia, o item 54 se trata de um televisor, cujo processo de instalação é simples e pode ser feito se seguindo as instruções do manual. A partir disso, entendemos que para esse item não será obrigatório a instalação e configuração do aparelho. O nosso entendimento está correto?
4. Para o Item 62 do objeto dessa licitação, é solicitado: “4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão”. Todavia, o item 62 se trata de um tablet, que é um aparelho eletrônico prático e simples de ser usado, e que vêm acompanhado de um manual do usuário e/ou guia rápido para eventuais consultas sobre o uso. A partir disso, entendemos que para esse item não será obrigatório a instalação e configuração do aparelho. O nosso entendimento está correto?
5. Para o Item 64 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Processador: Octa-Core 2GHZ”. Todavia, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado como Lenovo, Xiaomi, Samsung, Positivo, dentre outras; verifica-se que nenhum produto atualmente no mercado irá atender esse e os outros requisitos desse item do edital. Dessa forma, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e aumentando a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos aparelhos cujo processador possua 8 núcleos (octa-core) e tenha as velocidades de 2.2 GHz e 1.8 GHz. O nosso entendimento está correto?
6. Para o Item 64 do objeto dessa licitação, é solicitado: “4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão”. Porém, o item 64 se trata de um tablet, que é um aparelho eletrônico prático e simples de ser usado, e que vêm acompanhado de um manual do usuário e/ou guia rápido para eventuais consultas sobre o uso. A partir disso, entendemos que para esse item não será obrigatório a instalação e configuração do aparelho. O nosso entendimento está correto?
7. Para o Item 66 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Câmera traseira 13MP e 6MP”. Entretanto, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado como Lenovo, Xiaomi, Samsung, Positivo, dentre outras; verifica-se que nenhum produto atualmente no mercado irá atender esse e os outros requisitos desse item do edital. Dessa maneira, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e aumentando a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos aparelhos que possuem apenas uma câmera traseira de 13 MP. O nosso entendimento está correto?

8. Para o Item 66 do objeto dessa licitação, é solicitado: "4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão". Contudo, o item 66 se trata de um tablet, que é um aparelho eletrônico prático e simples de ser usado, e que também possui um manual do usuário e/ou guia rápido para eventuais consultados sobre o uso. A partir disso, entendemos que para esse item não será obrigatório a instalação e configuração do aparelho. O nosso entendimento está correto?

Solicitamos responder-nos via telefone (41) 3024-2050 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br.

No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos,

Atenciosamente,

Microsens S.A.
Thiago M. R. Vieira - Ramal 216

Data da licitação: 28/12

Zimbra**luynne.cardoso@sead.pi.gov.br**

RES: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

De : Engenharia Curitiba - MICROSENS
<CWB.Engenharia@microsens.com.br>

qui., 21 de dez. de 2023 16:07

 1 anexo

Assunto : RES: Demonstração do Software de Garantia -
Pregão Nº 34/2023/SEAD

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>,
cpd@adapi.pi.gov.br

Cc : Jessica de Oliveira
<Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, Paulo
Eduardo Augusto Cabral
<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>,
Helio Pereira - MICROSENS
<Helio.Pereira@microsens.com.br>, Thiago Luiz
Albrecht - Microsens
<thiago.albrecht@microsens.com.br>

Olá,

Em relação ao Pregão Nº 34/2023/SEAD:

Os arquivos do edital sugerem que os e-mails cpd@adapi.pi.gov.br e luyenne.cardoso@sead.pi.gov.br podem ser usados para fazer esse agendamento.

Desse modo, eu gostaria, por gentileza, de agendar um horário para a demonstração do link do software de abertura de chamados de garantia referente a esse certame.

Se possível, gostaria que esse agendamento acontecesse entre 08h00 e 08h30 da manhã do dia 22/12/2023. Caso não seja possível, em qual outro momento posso fazer esse agendamento ainda amanhã pela manhã?

Obs.: Por causa dos limites impostos pelo edital, esse agendamento precisa ser feito ainda em 22/12/2023, entre 08h00 e 12h00 do período manhã.

Att.,



De: Engenharia Curitiba - MICROSENS

Enviada em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 13:37

Para: luyenne.cardoso@sead.pi.gov.br

Cc: Jessica de Oliveira <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>; Paulo Eduardo Augusto Cabral

<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>; Helio Pereira - MICROSENS <Helio.Pereira@microsens.com.br>

Assunto: RES: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

Olá,

Uma observação: Caso não seja possível o agendamento para amanhã às 08h00 da manhã, então, preferencialmente, esse agendamento precisa ser feito ainda em 22/12/2023, entre 08h00 e 12h00 do período manhã.

Att.,



De: Engenharia Curitiba - MICROSENS

Enviada em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 13:33

Para: luyne.cardoso@sead.pi.gov.br

Cc: Jessica de Oliveira <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>; Paulo Eduardo Augusto Cabral

<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>; Helio Pereira - MICROSENS <Helio.Pereira@microsens.com.br>

Assunto: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

Olá,

Em relação ao Pregão Nº 34/2023/SEAD:

Eu gostaria, por gentileza, de agendar um horário para a demonstração do link do software de abertura de chamados de garantia referente a esse certame.

Se possível, gostaria que esse agendamento acontecesse entre 08h00 e 08h30 da manhã do dia 22/12/2023. Caso não seja possível, em qual outro momento posso fazer esse agendamento ainda amanhã pela manhã?

Att.,

THIAGO MOREIRA
RODRIGUES VIEIRA
SUPORTE TÉCNICO LICITAÇÃO

Fone: (41) 3024-2050 R: 216
Av. João Gualberto, 1740 1º andar - Juvevê
Curitiba - PR - CEP: 80030-001



The logo for Microsens features a stylized white 'M' composed of three parallel slanted bars. Below the 'M', the word 'microsens' is written in a lowercase, white, sans-serif font. The background of the logo area is dark blue with faint white circuit-like patterns.

Zimbra**luynne.cardoso@sead.pi.gov.br**

RES: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

De : Engenharia Curitiba - MICROSENS
<CWB.Engenharia@microsens.com.br>

sex., 22 de dez. de 2023 08:46

 1 anexo

Assunto : RES: Demonstração do Software de Garantia -
Pregão Nº 34/2023/SEAD

Para : luynne cardoso <luynne.cardoso@sead.pi.gov.br>,
cpd@adapi.pi.gov.br

Cc : Jessica de Oliveira
<Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, Paulo
Eduardo Augusto Cabral
<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>,
Helio Pereira - MICROSENS
<Helio.Pereira@microsens.com.br>, Thiago Luiz
Albrecht - Microsens
<thiago.albrecht@microsens.com.br>

Bom dia,

Alguma atualização?

Podemos marcar a demonstração para 09h00 ou em outro horário ainda hoje até 12h00?

Att.,



De: Engenharia Curitiba - MICROSENS

Enviada em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 16:08

Para: luyne.cardoso@sead.pi.gov.br; cpd@adapi.pi.gov.br

Cc: Jessica de Oliveira <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>; Paulo Eduardo Augusto Cabral

<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>; Helio Pereira - MICROSENS <Helio.Pereira@microsens.com.br>; Thiago Luiz Albrecht - Microsens <thiago.albrecht@microsens.com.br>

Assunto: RES: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

Olá,

Em relação ao Pregão Nº 34/2023/SEAD:

Os arquivos do edital sugerem que os e-mails cpd@adapi.pi.gov.br e luyne.cardoso@sead.pi.gov.br podem ser usados para fazer esse agendamento.

Desse modo, eu gostaria, por gentileza, de agendar um horário para a demonstração do link do software de abertura de chamados de garantia referente a esse certame.

Se possível, gostaria que esse agendamento acontecesse entre 08h00 e 08h30 da manhã do dia 22/12/2023. Caso não seja possível, em qual

outro momento posso fazer esse agendamento ainda amanhã pela manhã?

Obs.: Por causa dos limites impostos pelo edital, esse agendamento precisa ser feito ainda em 22/12/2023, entre 08h00 e 12h00 do período manhã.

Att.,



De: Engenharia Curitiba - MICROSENS

Enviada em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 13:37

Para: luyne.cardoso@sead.pi.gov.br

Cc: Jessica de Oliveira <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>; Paulo Eduardo Augusto Cabral

<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>; Helio Pereira - MICROSENS <Helio.Pereira@microsens.com.br>

Assunto: RES: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

Olá,

Uma observação: Caso não seja possível o agendamento para amanhã às 08h00 da manhã, então, preferencialmente, esse agendamento precisa ser feito ainda em 22/12/2023, entre 08h00 e 12h00 do período manhã.

Att.,



De: Engenharia Curitiba - MICROSENS
Enviada em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 13:33
Para: luynne.cardoso@sead.pi.gov.br
Cc: Jessica de Oliveira <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>; Paulo Eduardo Augusto Cabral <Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>; Helio Pereira - MICROSENS <Helio.Pereira@microsens.com.br>
Assunto: Demonstração do Software de Garantia - Pregão Nº 34/2023/SEAD

Olá,

Em relação ao Pregão Nº 34/2023/SEAD:

Eu gostaria, por gentileza, de agendar um horário para a demonstração do link do software de abertura de chamados de garantia referente a esse certame.

Se possível, gostaria que esse agendamento acontecesse entre 08h00 e 08h30 da manhã do dia 22/12/2023. Caso não seja possível, em qual outro momento posso fazer esse agendamento ainda amanhã pela manhã?

Att.,



